

PORTARIA Nº 013/2023

O Professor Doutor José Antonio Mendes, Reitor do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto, e o Sr. Francisco Elíseo Fernandes Sanches, Diretor Administrativo-financeiro da Fundação Hermínio Ometto, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, expedem a presente Portaria.

Art. 1º - Esta Portaria atualiza o Regulamento para Concessão de Descontos em Mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação, oferecidos nas modalidades presencial e a distância, pelo Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

Art. 2º - Os descontos de que trata o Regulamento citado no artigo anterior, são referentes à pontualidade no pagamento das mensalidades, à existência de parentes em 1º grau que também estudem na Instituição, a funcionários da Instituição e de empresas conveniadas e a ex-alunos que voltarem a estudar na FHO.

Art. 3º - Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Fundação Hermínio Ometto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando a Portaria nº 157 de 06 de novembro de 2017.

Araras, 24 de março de 2023.

Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO
Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Fundação Hermínio Ometto
Francisco Elíseo Fernandes Sanches
Diretor Administrativo-financeiro

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE DESCONTOS EM MENSALIDADES

O presente Regulamento tem a finalidade de normatizar os descontos nas mensalidades escolares dos cursos de graduação e pós-graduação ministrados pela FHO, em atendimento à Portaria MEC Nº 87, de 03 de abril de 2012.

Art. 1º - Os descontos nas mensalidades escolares advêm de liberalidade da Instituição, observadas as condições previstas neste Regulamento, podendo ser revogados a qualquer tempo.

Art. 2º - São reconhecidos os seguintes descontos nas mensalidades escolares:

§ 1º - Desconto por parentesco.

Terão direito a esse desconto todos os estudantes que comprovarem parentesco em 1º grau (pais, filhos, irmãos e cônjuges) com qualquer estudante regularmente matriculado na Instituição, desde que pertencentes ao mesmo grupo familiar deste.

I - O desconto é aplicado apenas nas mensalidades do(s) parente(s) cujo ingresso na Instituição seja realizado em data posterior ao componente do grupo familiar originalmente matriculado, não tendo este, direito ao referido desconto.

II – Regras para concessão do desconto:

Para a concessão do desconto é necessário que o aluno esteja regularmente matriculado e formalize a solicitação **através do Schoolnet na opção Requerimentos – Outros Requerimentos – Tipo: Assuntos Gerais, anexando os**, seguintes documentos:

a) Irmãos e Pais: Certidões de Nascimento – própria e do parente em questão, podendo ser também a Carteira de Identidade ou Registro Geral – RG;

b) Cônjuges ou Companheiros: Certidão de Casamento ou da Escritura Pública de União Estável.

III – Período de aplicação do benefício:

a) no primeiro ano letivo o desconto será concedido a partir da segunda mensalidade, desde que o requerente efetive sua solicitação anteriormente à data de vencimento desta. Ocorrendo solicitação posteriormente a esta data, o desconto será aplicado a partir da primeira mensalidade subsequente à solicitação e deverá ser renovado anualmente;

b) para os demais anos letivos, as duas primeiras mensalidades, relativas aos meses de janeiro e fevereiro, serão automaticamente geradas com o desconto. Não ocorrendo solicitação de renovação do benefício até o dia 20 (vinte) de fevereiro, as mensalidades subsequentes serão

geradas sem aplicação do desconto, passando esse a ser novamente aplicado a partir da primeira mensalidade com vencimento no mês subsequente ao da data de solicitação de renovação.

c) ocorrendo a transferência, o trancamento ou cancelamento da matrícula, ou abandono do curso, por qualquer das partes envolvidas no benefício, o desconto será automaticamente cancelado.

V – Percentual:

a) 15% (quinze por cento) a partir do segundo ingressante pertencente ao mesmo grupo familiar.

§ 2º - Desconto por Convênios.

Este desconto é concedido a partir de convênios firmados entre a Instituição e organizações parceiras para os cursos de pós-graduação, presenciais e a distância.

I – Regras para obtenção:

a) Os descontos concedidos através de convênios e parcerias serão válidos exclusivamente para os novos alunos ingressantes após a sua formalização, não sendo estendidos aos eventuais alunos matriculados em data anteriores à de sua assinatura.

a.1) é necessária a existência prévia de convênio formalizado entre a organização e a FHO estabelecendo os critérios para descontos nas mensalidades de seus funcionários ou filiados que sejam alunos da Instituição.

a.2) O convênio também vigorará nos casos em que venha a ser formalizado após o início do curso/turma, mas antes do prazo final de matrícula.

b) semestralmente o aluno deverá formalizar sua solicitação através do Schoolnet, anexando ao requerimento documentação que comprove a participação no quadro de colaboradores ou filiados da organização parceira;

c) nos cursos de pós-graduação este benefício será concedido a partir da solicitação do interessado e será aplicado às mensalidades vincendas.

c.1) nos casos em que o pedido seja feito por aluno ingressante após o início da turma e antes do prazo final de matrícula, o desconto será aplicado retroativamente, desde a primeira mensalidade.

II – Período de aplicação do benefício:

a) conforme prazo estabelecido no convênio firmado.

III – Percentual:

a) 15% (quinze por cento).

§ 3º - Desconto para ex-alunos.

Este desconto é concedido a alunos que tenham concluído qualquer curso de graduação ou pós-graduação na FHO e que voltarem a se matricular em qualquer outro curso, de qualquer destas modalidades.

I – Regras para obtenção

- a) para a obtenção do desconto nos cursos de graduação, basta o preenchimento de requerimento que deverá ser entregue simultaneamente à realização da matrícula;
- b) ocorrendo a solicitação do benefício posteriormente à matrícula, o desconto será aplicado a partir da primeira mensalidade com vencimento no mês subsequente ao da data de solicitação;
- c) Para os cursos de pós-graduação os descontos serão aplicados automaticamente quando da realização da nova matrícula;

II - Período de aplicação do benefício:

- a) o desconto será concedido em todas as mensalidades do curso, ou a partir da solicitação do benefício, conforme descrito acima, não sendo necessários pedidos de renovação.

III – Percentual

a) Cursos de Graduação – presencial ou a distância:

- a.1) 15% (quinze por cento) para ex-alunos de cursos de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, presencial ou a distância;
- a.2) 50% (cinquenta por cento) para ex-alunos de cursos de graduação, presencial ou a distância.

b) Cursos de Pós-graduação – presencial ou a distância:

- b.1) 15% (quinze por cento) para os cursos de pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*, para ex-aluno da graduação ou pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*.

§ 4º - Desconto especial para alunos dos cursos de Mestrado em Odontologia.

Este desconto é concedido a ex-alunos de graduação que cursarem, simultaneamente, o Mestrado em Odontologia e os cursos de especialização que apresentam uma relação direta com as áreas de concentração do primeiro **ou** para ex-alunos que cursaram graduação e especialização na FHO.

I – Regras para obtenção

- a) para a obtenção do desconto no curso de Mestrado, basta o preenchimento de requerimento que deverá ser entregue simultaneamente à realização da matrícula;
- b) ocorrendo a solicitação do benefício posteriormente à matrícula, o desconto será aplicado a partir da primeira mensalidade com vencimento no mês subsequente ao da data de solicitação.

II - Período de aplicação do benefício:

- a) o desconto será concedido em todas as mensalidades do curso de Mestrado, a partir da solicitação do benefício, conforme descrito acima, não sendo necessários pedidos de renovação;

b) o desconto é válido enquanto o aluno o estiver matriculado, simultaneamente, nos dois cursos ou for ex-aluno de graduação e pós-graduação (especialização) na área de Odontologia.

III – Percentual

- a) 30% (trinta por cento) no curso de Mestrado. A este percentual será adicionado o desconto de pontualidade de 4%.

Observação: graduados em Odontologia em outra IES que desejarem cursar, concomitantemente, o Mestrado e a Especialização na FHO receberão desconto de 15% (quinze por cento) no curso de Mestrado enquanto mantiver a matrícula ativa nos dois cursos.

§ 5º - Desconto Pontualidade.

Este desconto será concedido em todas as mensalidades dos cursos, pagas até a data de vencimento na rede bancária. O registro deste desconto está discriminado no boleto bancário correspondente.

I – Regras para obtenção:

a) O desconto é automaticamente concedido mediante o pagamento até a data do vencimento das mensalidades, cumprindo ao aluno certificar-se da aplicação do desconto no momento do pagamento.

II – Período de benefício:

a) Este desconto será concedido por tempo indeterminado, podendo ser extinto ou alterado a critério da Instituição.

III – Percentual:

- a) 4% (quatro por cento).

§ 6º - Desconto por Antecipação de Semestralidade ou Anuidade.

Este desconto aplica-se a todos os alunos que anteciparem o pagamento da semestralidade ou anuidade do curso.

I – Regras para obtenção:

- a) Para a obtenção do desconto é necessário que o aluno faça sua solicitação junto aos setores de Gestão de Cobrança (online) ou Tesouraria (presencial), informando o período que deseja ser antecipado. O desconto será calculado sobre o total das mensalidades do semestre ou ano letivo, conforme solicitado pelo aluno.
- b) O valor das mensalidades de anos seguintes, que serão pagas antecipadamente, será considerado o valor do ano corrente para aquelas solicitações efetuadas até o dia 31 de agosto de cada ano, após essa data, será considerado o valor das mensalidades com o respectivo reajuste de preço ao próximo ano, conforme nova Tabela de Preços de Mensalidades.

II – Período de benefício:

a) Este desconto será concedido por tempo indeterminado, podendo ser extinto ou alterado a critério da Instituição.

III – Percentual:

a) 1% (um por cento) por mensalidade antecipada, limitando a 12%, a este percentual será adicionado o desconto de pontualidade de 4%, apenas aos cursos que incidirem.

§ 7º - Desconto para Professores das redes públicas municipais e estaduais.

Este desconto é concedido para todos os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, presenciais e a distância (EAD), a todos os professores das redes públicas municipais e estaduais, que estejam no efetivo exercício do cargo.

I – Regras para obtenção:

a) é necessária a comprovação do vínculo empregatício dos alunos com os empregadores citados no *caput* deste parágrafo;

b) o desconto será concedido a partir da solicitação do interessado e será aplicado às mensalidades vincendas.

II – Período de aplicação do benefício:

a) Conforme prazo de duração de cada curso.

III – Percentual:

a) 15% (quinze por cento) para todos os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial ou a distância (EAD).

§ 8º - Desconto para funcionários da FHO.

Este desconto abrange todos os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, presenciais e a distância (EAD), e é concedido aos funcionários técnicos-administrativos e docentes, regularmente contratados da Fundação Hermínio Ometto, nos casos em que estes não sejam contemplados com bolsa de estudos integral, em razão do não atendimento dos critérios estipulados na convenção coletiva.

I – Regras para obtenção:

a) é necessária a existência do vínculo empregatício entre o aluno e a Instituição à época do pedido do desconto;

b) o desconto será concedido a partir da solicitação do interessado e será aplicado às mensalidades vincendas;

c) o desconto será concedido a qualquer curso de pós-graduação *Lato Sensu*, independentemente de sua adequação à função executada pelo funcionário.

II – Período de aplicação do benefício:

a) Conforme prazo de duração de cada curso.

III – Percentual:

a) 50% (cinquenta por cento) para todos os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, nas modalidades presencial ou a distância (EAD).

Art. 3º - Os descontos tratados neste Regulamento, a exceção do Desconto Pontualidade, Desconto especial Mestrado/Especialização e por Antecipação de Semestralidade ou Anuidade, não são cumulativos, sendo permitida apenas a aplicação de um deles.

Art. 4º - Os descontos tratados neste Regulamento aplicam-se de forma isonômica tanto aos alunos não bolsistas quanto aos beneficiários de bolsas parciais de estudos.

Art. 5º - O presente regulamento passará a vigorar a partir de sua assinatura e da publicação da Portaria correspondente do Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO.

Araras, 24 de março de 2023.

Centro Universitário da Fundação Hermínio Ometto – FHO
Prof. Dr. José Antonio Mendes
Reitor

Fundação Hermínio Ometto
Francisco Elíseo Fernandes Sanches
Diretor Administrativo-financeiro